



## TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I

1.º ano – Turma C | Exame | 11 de Fevereiro de 2025

**Regência: Professora Doutora Maria Raquel Rei**

(Professor Doutor Francisco Mendes Correia; Mestre Lua Mota Santos;

Dr. José Maria Cortes)

Todas as respostas devem ser fundamentadas – quer do ponto de vista fáctico, com elementos do enunciado, quer do ponto de vista teórico, com os artigos da lei. A apresentação de argumentos de autoridade é valorizada, mas apenas enriquece a resposta. Uma resposta escorada apenas na opinião de certo Autor é considerada não fundamentada.

O Aluno deve, como estabelecido no enunciado, analisar todos os argumentos (incluindo os das personagens das hipóteses) e não apenas um ou alguns, ainda que a procedência desse argumento resolva o caso.

### I

1. **Pronuncie-se sobre os direitos e os deveres de António e de Bernardo, designadamente, caso Bernardo permaneça com o terreno, sobre a possibilidade de Bernardo ser indemnizado por António quantos aos danos que sofreu. (5 valores)**
  - 1.1. O Aluno deve qualificar as declarações de António e de Bernardo.
  - 1.2. Ao apreciar os requisitos da proposta (e da aceitação) contratual, o Aluno deve chegar à conclusão de que nenhuma das declarações é uma proposta (ou uma aceitação) por falta de forma – art. 875.º.
  - 1.3. Com excepção da carta de António, as declarações também não podem valer como propostas/aceitações de contrato-promessa de compra e venda por falta de forma (art. 410.º, n.º 2, e art. 875.º).
  - 1.4. A observação de António quanto ao prazo é improcedente: se considerarmos a carta de 2 de Janeiro, a resposta estaria dentro do prazo (o prazo terminaria a 13



de Janeiro, art. 228.º, n.º 1, al. c)). As outras declarações, porque não são propostas, não possuem prazo de duração.

- 1.5. O problema da resposta de Bernardo não é estar fora de prazo, mas, sim, a falta de forma.
- 1.6. O Aluno deve concluir que, não obstante não existir uma proposta ou uma aceitação, pode haver responsabilidade em face do disposto no art. 227.º.
- 1.7. O Aluno deve aplicar o disposto no art. 227.º e concluir pelo dever de António indemnizar Bernardo.
  - 1.7.1. É necessário densificar a boa fé e demonstrar a verificação dos pressupostos da tutela da confiança com elementos do caso;
  - 1.7.2. É necessário avaliar as pretensões indemnizatórias de Bernardo e tomar posição quanto à querela do interesse contratual positivo/negativo;
  - 1.7.3. É necessário concluir pelo valor indemnizatório a pagar (a orientação da regência é no sentido de Bernardo ter direito a, apenas, 500€ de indemnização).
  - 1.7.4. É valorizada a resposta que demonstrar conhecimento da posição do Senhor Prof. MENEZES CORDEIRO relativamente à possibilidade de uma indemnização em espécie, traduzida aqui na obrigação de celebração do contrato de compra e venda.

**2. Admitindo que foi celebrado o contrato de compra e venda do terreno entre António e Bernardo, qualifique-o quanto ao seu carácter de negócio de administração ou de disposição. (3 valores)**

- 2.1. Atendendo ao critério desta qualificação, o Aluno deve analisar o contrato a partir da esfera jurídica de António e a partir da esfera jurídica de Bernardo.
- 2.2. Na esfera jurídica de António o Aluno deve evidenciar que o contrato é um negócio de administração.
- 2.3. Na esfera jurídica de Bernardo o Aluno deve evidenciar que o contrato é um negócio de disposição.



## II

### **3. Pronuncie-se quanto às pretensões de Carlos e de Elias. (4 valores)**

- 3.1. O Aluno deve identificar o erro quanto aos motivos na formação da vontade de Carlos (isto é, quanto ao valor de mercado da loja).
- 3.2. O Aluno deve aplicar o disposto no art. 252.º, n.º 1, e concluir que o negócio não é anulável.
- 3.3. Não há indícios de dolo. Pelo menos, não há indícios de intenção de enganar de Elias.
- 3.4. O Aluno deve, ainda, esclarecer que a pretensão de Carlos (de que a renda passasse para 9.500€) seria sempre inatendível, pois o erro, a relevar, permite a anulação do negócio e não a sua alteração.
- 3.5. Pode discutir-se se não estaremos também perante um erro sobre o objecto (falsa representação da área). A este problema aplicar-se-ia o disposto no art. 251.º/247.º. É discutível a verificação do requisito da essencialidade: apesar de o erro existir, parece que o motivo que determinou Carlos a concluir o negócio por aquele valor foi a avaliação e não a área do imóvel.
- 3.6. [A desculpabilidade não é requisito de relevância do erro. Quando muito, geraria obrigação de indemnizar (por culpa *in contrabendo*) ou poderia ser paralisada por abuso de direito (art. 334.º).]

### **4. Suponha que o contrato de arrendamento foi celebrado por documento particular, assinado por Carlos e Elias. Em 2024 as partes combinaram que o contrato teria não os 5 anos de duração estabelecidos no documento de 2023, mas sim 3 anos. Não elaboraram, porém, qualquer documento escrito. Pronuncie-se sobre o valor desta cláusula contratual. (3 valores)**

- 4.1. O Aluno deve pronunciar-se sobre a forma de uma alteração a um contrato de arrendamento (artigos 1069.º e 221.º, n.º 2).
- 4.2. O Aluno deve atender à específica estipulação que as partes acordaram em 2024 e concluir, perante o disposto no art. 221.º, n.º 2, se está sujeita à forma legal ou não (não basta mencionar o artigo: é necessário demonstrar se as razões da exigência especial da forma são aplicáveis).



### III

Pronuncie-se sobre as seguintes questões (2 valores cada):

5. Distinga *cláusulas contratuais gerais* e *negócio rígido*, e comente a seguinte afirmação: *O conteúdo de um contrato celebrado com recurso a cláusulas contratuais gerais está sujeito a mais limitações do que um negócio jurídico ordinário.*

5.1. O Aluno deve distinguir os dois conceitos, apresentando, com base no art. 1.º, n.ºs 1 e 2, da LCCG, as demais características das cláusulas contratuais gerais em face dos negócios rígidos.

5.2. O Aluno deve concordar com a frase, fundamentando a sua resposta na contra-posição entre os artigos 15.º-22.º da LCCG e o art. 280.º do Código Civil.

6. Distinga “*sujeição*” e “*dever*” e comente a seguinte frase: “*Perante um erro de escrita, o declaratório tem o dever de aceitar a rectificação*”.

6.1. O Aluno deve distinguir os dois conceitos.

6.2. O Aluno deve discordar da frase: o declaratório encontra-se numa situação de sujeição e não de dever, pois nenhuma colaboração lhe é exigida para que o declarante possa alterar o universo jurídico rectificando a declaração.

*Ponderação global: 1 valor*

São atendidas, além da estruturação das respostas, o nível de domínio da língua portuguesa. A existência de erros ortográficos, de pontuação ou de sintaxe é fortemente penalizada.